



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. YY/2024

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557.546.0001-03, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fúvio Olímpio De Oliveira Pinto, CPF nº 898.880.906-82, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado -----, CNPJ -----, sediado na -----, nº -----, bairro -----, na cidade de -----, CEP -----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo -----, CPF nº -----, portador do RG sob o nº -----, diretamente ou por seus procuradores ao final identificados, designados mediante outorga de poderes específicos para assinatura deste instrumento, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2024 e em observância às disposições do Art. 75, Inciso XV da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa nº YY/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DO SEBRAE PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG NO “III MUNDIAL DO QUEIJO DO BRASIL 2024”, ENTRE OS DIAS 11 A 14 DE ABRIL DE 2024**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

1.2. Discriminação do objeto:

O III Mundial do Queijo do Brasil 2024, é uma feira que acontecerá em São Paulo/SP, no Teatro B32 entre os dias 11 a 14 de abril de 2024.

Objetivo: Fortalecer a cultura do queijo nacional e internacional no Brasil, unindo tradição, gastronomia, cultura e arte.

A missão para participação na feira durante o III Mundial do Queijo do Brasil oferece para 04 (quatro) participantes:

- Transporte rodoviário Coronel Xavier Chaves X São Paulo X Coronel Xavier Chaves;
- Hospedagem em quarto duplo entre os dias 10 e 15 de abril de 2024 e;
- Compra do stand tamanho M (3x1,2m).



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para execução dos serviços, será de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total para o presente contrato é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes.

3.2. O pagamento será efetuado pela tesouraria da prefeitura municipal, em duas parcelas, por meio de boleto bancário, após a entrega dos serviços e emissão de Nota Fiscal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, até o dia do vencimento do boleto.

3.3. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. O fornecimento do objeto do presente contrato ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

3.6. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

3.7. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.001	SETOR DE CULTURA
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	1302	DIFUSÃO CULTURAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.266	MANUTE ATIV PARTIC DIVULG FEIRAS FORA MUNICIP
CONTA	33903900	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. JURÍDICA
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	300	

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:



5.1. Da Contratada:

- a) Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, nas condições nele pactuadas entre as partes;
- b) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização;
- c) Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da CONTRATANTE, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;
- d) Comunicar alterações na programação da feira, isentando-se de responsabilidade quanto a alterações realizadas por força maior ou caso fortuito.
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

5.2- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelo encaminhamento, em tempo hábil, de todas as informações e/ou documentos solicitados pela CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- e) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua fiscalização;
- f) Cumprir integralmente o programa da Missão, respeitando todos os horários e programações,
- g) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando deste, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- h) Arcar com as seguintes despesas: alimentação, deslocamento em São Paulo e o fornecimento dos produtos que serão expostos e comercializados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de



qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual o contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou do pregão e seus anexos sujeitará a contratada à multa de até 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivara rescisão do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida;

PARÁGRAFO QUARTO - A multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1. A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.211, de 23 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

9.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital da Dispensa Nº. YY/2024, constante do Processo Licitatório Nº. XX/2024, e na proposta final apresentada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves/MG, ____ de _____ de 2024.

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**
CNPJ nº 18.557.546/0001-03

**Contratada
CNPJ**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____